

DECRETO 46796, DE 13/07/2015 - TEXTO ORIGINAL

Institui o Plano Geral de Obras, a Câmara de Coordenação de Obras, o Grupo Executivo de Obras e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos o Plano Geral de Obras – PGO –, a Câmara de Coordenação de Obras e o Grupo Executivo de Obras.

Art. 2º O PGO tem por objetivo definir e cadastrar as obras estratégicas a serem executadas pelos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O cadastro das obras integrantes do PGO será realizado por intermédio do Sistema Geral de Obras Públicas, a ser criado e administrado pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, a fim de consolidar, em cadastro único, as obras públicas estratégicas do Estado.

Art. 3º Compete à Câmara de Coordenação de Obras:

- I - planejar e coordenar o PGO, bem como definir o seu âmbito de atuação;
- II - deliberar sobre a inclusão ou exclusão de empreendimentos do PGO;
- III - submeter à validação da Câmara de Orçamento e Finanças – COF – os casos que envolverem alteração ou acréscimo de recursos previstos para os empreendimentos do PGO.

Art. 4º Compõem a Câmara de Coordenação de Obras:

- I - Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, que exercerá a sua coordenação;
- II - Secretário de Estado de Governo;
- III - Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;
- IV - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- V - Secretário de Estado de Fazenda;
- VI - Secretário de Estado de Saúde;
- VII - Secretário de Estado de Educação;
- VIII - Secretário de Estado de Defesa Social;

- IX - Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana;
- X - Secretário de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais;
- XI – Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais;
- XII - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- XIII - Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais;
- XIV - Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais.

Art. 5º A Câmara de Coordenação de Obras se reunirá sempre que se fizer necessário, mediante convocação do coordenador.

Art. 6º Compete ao Grupo Executivo de Obras:

- I - deliberar sobre medidas corretivas e preventivas necessárias ao desempenho de obras e ao cumprimento do cronograma de metas;
- II - estabelecer padrões metodológicos para fiscalização e gerenciamento de obras integrantes do PGO;
- III - acompanhar a execução física e financeira de obras integrantes do PGO;
- IV - propor à Câmara de Coordenação de Obras a inclusão ou exclusão de empreendimentos do PGO.

Parágrafo único. O Grupo Executivo de Obras vincula-se à Câmara de Coordenação de Obras, com a qual deverá atuar de maneira articulada.

Art. 7º Compõem o Grupo Executivo de Obras:

- I - Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, que exercerá a sua coordenação;
- II - Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais;
- III - Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais;
- IV - oito gestores temáticos representando os seguintes órgãos e entidades:
 - a) um gestor temático da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana;
 - b) um gestor temático da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais;
 - c) um gestor temático da Secretaria de Estado de Educação;
 - d) um gestor temático da Secretaria de Estado de Saúde;
 - e) um gestor temático da Secretaria de Estado de Defesa Social;
 - f) um gestor temático do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
 - g) um gestor temático da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
 - h) um gestor temático da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Cada gestor temático será indicado pelo titular do respectivo órgão ou entidade e será designado por meio de Resolução do coordenador do Grupo Executivo de Obras.

§ 2º Caberá aos gestores temáticos a inserção, no Sistema Geral de Obras Públicas, de informações relativas a projetos, obras e contratos relacionados à sua área de atuação.

§ 3º O Grupo Executivo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades que desenvolvam atividades consideradas relevantes ao exercício de suas atribuições.

Art. 8º O Grupo Executivo de Obras se reunirá, mensalmente, mediante convocação do coordenador.

Parágrafo único. O coordenador poderá convocar, extraordinariamente, reunião do Grupo Executivo de Obras quando se fizer necessário.

Art. 9º O trabalho exercido pelos membros da Câmara e do Grupo Executivo constitui relevante serviço prestado ao Estado de Minas Gerais, não ensejando remuneração de qualquer espécie.

Art. 10. Fica revogado o Decreto NE nº 92, de 14 de abril de 2015.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de julho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL